



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza a Administração Municipal a cobrar das entidades e empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais abertos ou fechados, no âmbito Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a cobrar das entidades e empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados.

§ 1º - O recolhimento do valor cobrado conforme disposto no “caput” deste artigo deverá ser prévio à ocorrência do evento, sem o que o evento não estará autorizado a realizar-se.

§ 2º - Constatada a realização de evento, sem a prévia autorização da Administração Municipal, os custos decorrentes dos serviços de conservação das vias públicas dos eventos realizados poderão ser cobrados das entidades e empresas organizadoras, mesmo posteriormente à data de sua realização.

Art. 2º - Considera-se para efeito desta lei, evento como sendo toda e qualquer atividade planejada, que ocorra num dado tempo e lugar determinado, gerador de grande envolvimento e mobilização de um grupo ou comunidade, com vistas a alcançar determinados objetivos.

Art. 3º - Excetuam-se do pagamento do preço correspondente aos serviços de limpeza urbana, nos termos desta lei, os eventos exclusivamente de caráter:

- I – Religioso;
- II – Político partidário;
- III – Social, quando promovida por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor;
- IV – Manifestações públicas através de passeatas, desfiles ou concentração popular que expressem publicamente opinião sobre determinado fato;
- V – Manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.

Parágrafo único – Não fará jus à gratuidade mencionada neste artigo, as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços, shows artísticos; exposição de marcas e/ou logotipos visando divulgação comercial de produtos ou serviços.

Art. 4º - A Administração Municipal publicará no seu Diário Oficial os preços correspondentes à prestação dos serviços de limpeza urbana de que dispõe esta lei.

Parágrafo único- A Administração Municipal poderá reajustar periodicamente os preços relativos à prestação dos serviços de que dispõe a presente lei.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.361 – Ano VI – 25/09/2020**

Art. 5º - O recolhimento dos valores correspondentes aos serviços de limpeza não exime as entidades organizadoras de evento de outras providências junto aos demais órgãos públicos, bem como por possíveis danos causados à via pública, decorrentes da atividade realizada.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de Setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020.**

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa EPAV EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 56/2020, firmado aos 28 de Fevereiro de 2020, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando a solicitação, acompanhada de justificativa, apresentada pelo setor de engenharia por meio da responsável Juliana Maciel Marinho Vecci, CREA/MG 202.696/D;

Considerando a solicitação do departamento de engenharia no qual solicita a prorrogação do prazo de execução do objeto, visto que este departamento solicitou a contratada à realização da sinalização só após a finalização dos serviços de obras civis, visando garantir o melhor acabamento final possível.

Considerando que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Considerando que o processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal, tendo retornado com parecer favorável à realização do aditivo solicitado.

**RESOLVE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 25.09.2020 à 31.12.2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e**

**Instituído pela Lei nº 1316/2015**

**Edição nº 1.361 – Ano VI – 25/09/2020**

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 24 de Setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Ronilda Maria da Conceição

Epav Empresa de Pavimentação Ltda

1) Testemunha \_\_\_\_\_

Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5

2) Testemunha \_\_\_\_\_

Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2383-3

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Municipal

---